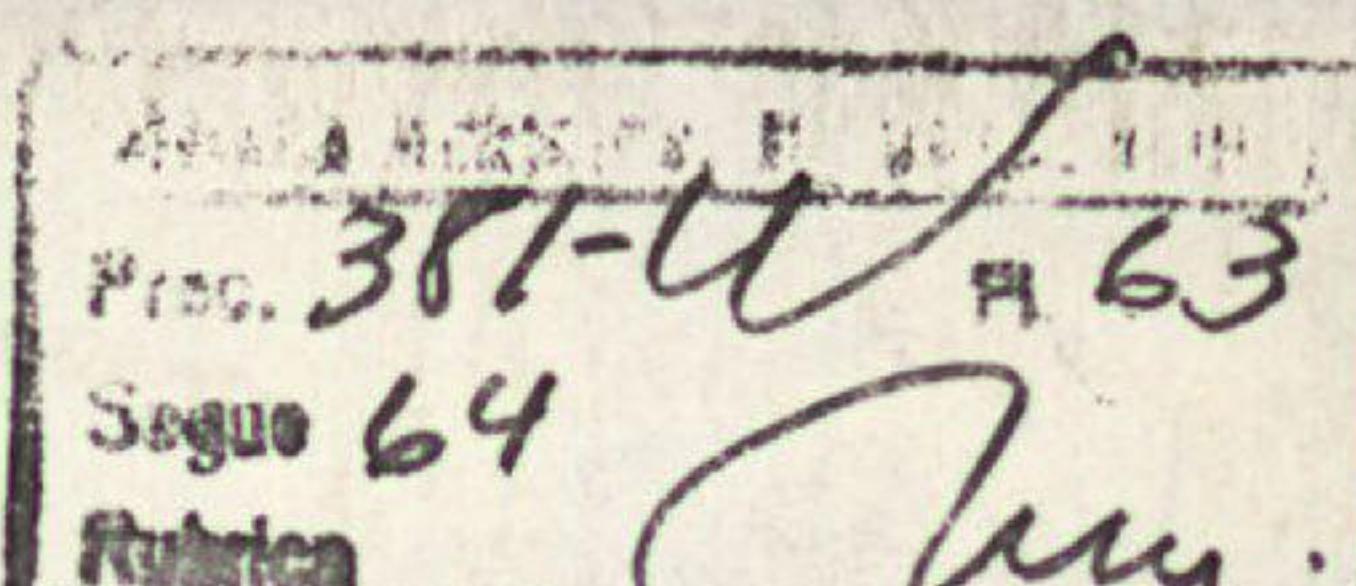


Publicada no "Diário de Guaratinguetá" queixado de 24/03/71.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

LEI Nº 1.207, de

17 de dezembro de 1970.



Dispõe sobre a organização da Administração Municipal e dá outras providências.

Ranieri

O DOUTOR RAFAEL AMÉRICO RANIERI, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I Da Administração Municipal

Artigo 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na "Lei Orgânica dos Municípios", e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitue dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura;

II - A Administração Indireta, que compreende as Autarquias, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

§ 1º - As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Departamento em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º - Equiparam-se às empresas públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei Municipal e de cujos recursos participar o Município, quaisquer que sejam suas finalidades.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Autarquia o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criado por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Município seja levado a exercer, por motivos

II - ... de convênio ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima.

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal terão o planejamento, a coordenação, o controle, a orientação e a supervisão do Prefeito, através dos diversos órgãos de assessoramento.

Artigo 5º - Caso algumas das funções de responsabilidade da Administração Municipal estiver sendo realizada por entidade pública ou privada, sob a forma de delegações, convênio ou contrate será de competência exclusiva dos órgãos administrativos municipais programar as atividades e fiscalizar as respectivas execuções.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo estendem-se às entidades que obtenham subvenção da Prefeitura.

TÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 6º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

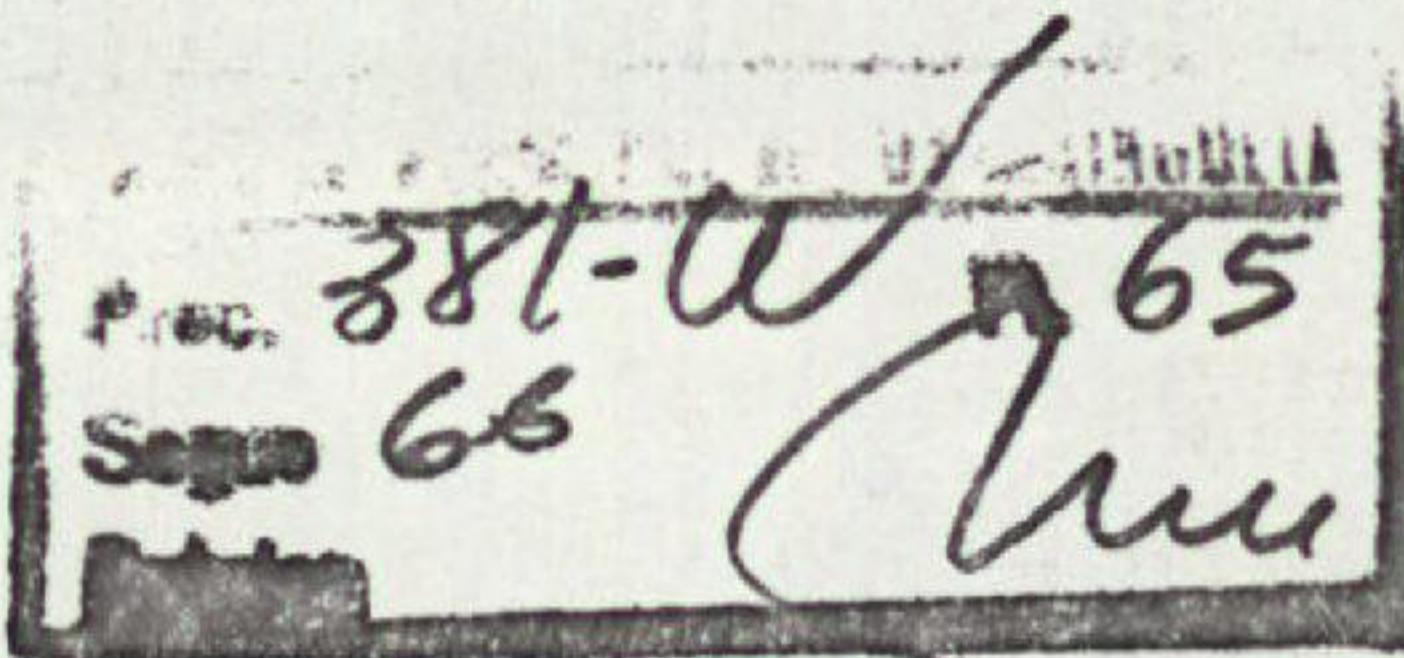
Artigo 7º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Local Integrado - (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54).

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60).

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 - art. 26).

IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 e Lei Orgânica dos Municípios, art. 82 - parágrafo único).



Artigo 8º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetos permanentes de coordenação que será exercida em todos os níveis da administração.

Artigo 9º - Para a execução de obras e serviços a Prefeitura poderá recorrer, observadas as disposições legais, a pessoas - ou entidades do setor privado, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais - concernentes à obediência de preceitos legais e regulamentares, poderá dispor de meios de acompanhamento e a valiação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos, sem contudo anexar o processo administrativo com controles cujo vulto seja maior que o risco.

Artigo 11 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de delegação de autoridade executiva, fixando a função diretora, orientadora e normativa aos níveis mais elevados da administração e transferindo aos órgãos que estão em contato direto com o público e com os problemas, a autoridade necessária à solução dos problemas da administração ordinária.

Artigo 12 - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 13 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgão coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Artigo 14 - A Prefeitura procurará a produtividade de seus servidores - evitando o crescimento desnecessário de seu quadro de pessoal - através da seleção de novos elementos-

e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores exigentes, objetivando valorizá-los a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 15 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO III

~~Da estrutura e da hierarquia dos órgãos da Administração Municipal Direta~~

~~Capítulo I~~

~~Da Estrutura~~

Artigo 16 - A estrutura administrativa da Prefeitura é um sistema encadeado institucionalmente com suas diversas unidades, mesmo aquelas que se tornarem autônomas, funcionando em regime de perfeito entrosamento e de mútua colaboração do Executivo Municipal.

Artigo 17 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria de Planejamento e Coordenação
- c) Procuradoria Jurídica
- d) Comissão Municipal de Cultura
- e) Comissão Municipal de Planejamento.

II - Órgãos Meio

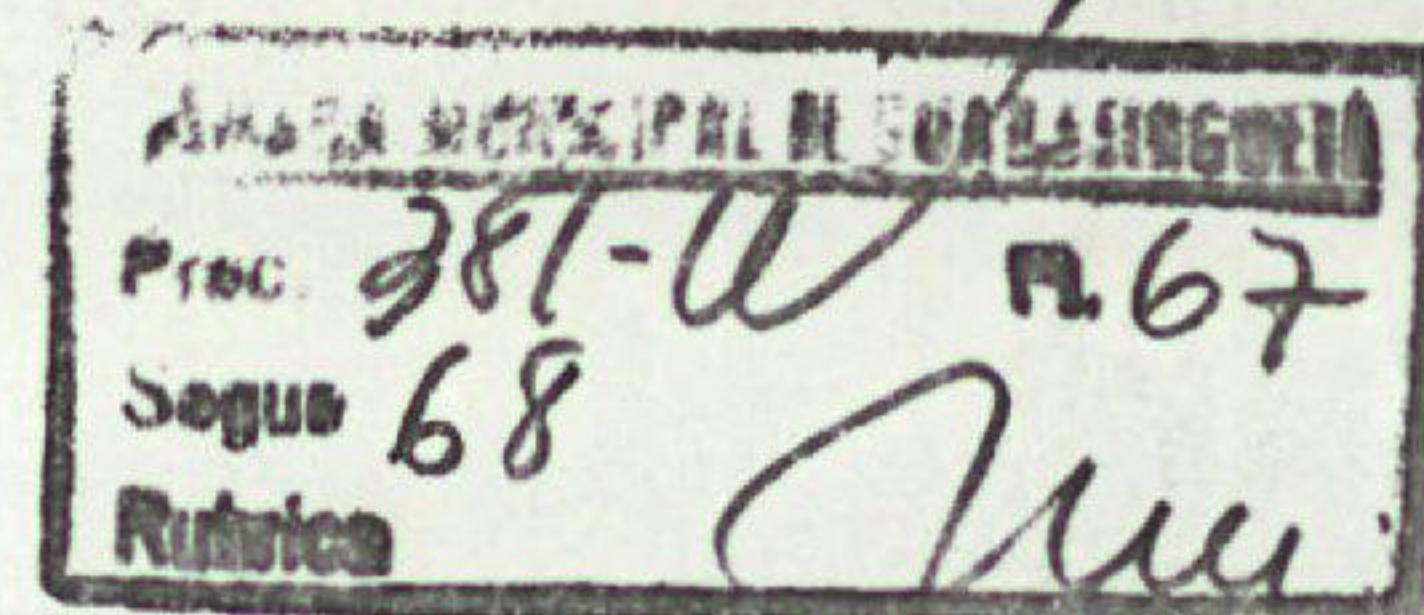
- a) Departamento de Fazenda
- b) Departamento de Administração.

III - Órgãos Fim

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento de Cultura, Esportes e Turismo
- c) Departamento de Viação e Obras
- d) Departamento de Serviços Municipais.

IV - Órgãos Autônomos

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto



- Davio*
- b) Serviço Municipal de Telefones Automáticos
 - c) Serviço Funerário Municipal
 - d) Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODEGUA.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá instituir "Administrações Regionais", atendidas as formalidades constantes - da Lei Orgânica dos Municípios do Estado.

Capítulo II

Da Hierarquia

Artigo 18 - A Administração Municipal Direta observará o seguinte - grau de Subordinação Hierárquicas:

- a) nível I - Departamento
- b) nível II - Divisão
- c) nível III - Serviço
- d) nível IV - Setor.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível idêntico ao de Departamento.

TÍTULO IV

Da Estrutura e competência dos Órgãos da Administração Municipal Direta

Capítulo I

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 19 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assistência ao Executivo Municipal para as funções políticas, atendimentos - dos Municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como para funcionar como relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Seção II

Da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Artigo 20 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é um órgão de assessoramento ao Executivo Municipal competindo-lhe:

- a) promover a elaboração da política de desenvolvimento-municipal integrado;

- Artigo 22 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado da polícia financeira e fiscal do município, bem como das atividades legais e administrativas de tributos e arrecadação de rendas municipais; é responsável dos contrabandos, furtos, latões e danos a bens de propriedade particular e arrendados, bem como das atividades de contabilidade e da elaboração de relatórios de despesas, contabilidade e

Do Departamento da Fazenda Sérgio IV

120 ou pora dele.

- Artigo 21 - A Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assun-
tos judiciais da fiscalização, competindo-lhe pronunciar-se sobre
todas matérias legais que lhe forem submetidas pelo Prefeito e
demais órgãos da estrutura municipal, bem como efetuar a co-
municação ao Poder Judiciário de decisões tomadas em ju-
ízo ou pora dele.

Da Procuradoria Jurídica Sérgio III

Coordenação de Cadastros Centrais.

- Artigo 20 - Integra a estrutura da assessoria de Planejamento e
constituir as diretorias do Plano.

a) estabelecer o controle urbanístico do Município, fazendo
parte da sua estruturação e da sua tecnologia.

b) elaborar, controlar e implantar o Plano de Desenvolvi-
mento Local Integrado

c) auxiliar, controlar e implantar o Plano de Desenvolvi-
mento e Urbanização;

d) assistar aos órgãos administrativos na execução de planos
e programas e assistir constantemente a autoridades de levantamentos, apura-

e) elaborar planos necessários face aos novos programas de
desenvolvimento;

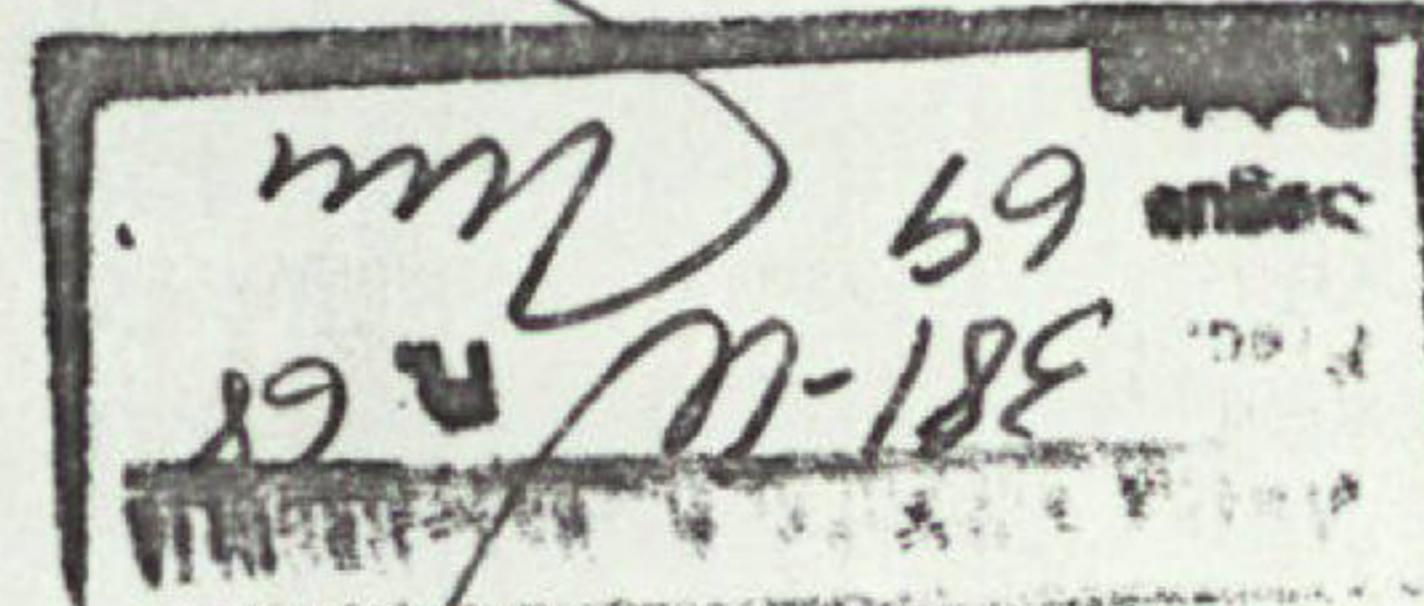
f) elaborar planos necessários e para
de cadastros e as de cadastramento dos equipamentos da Es-

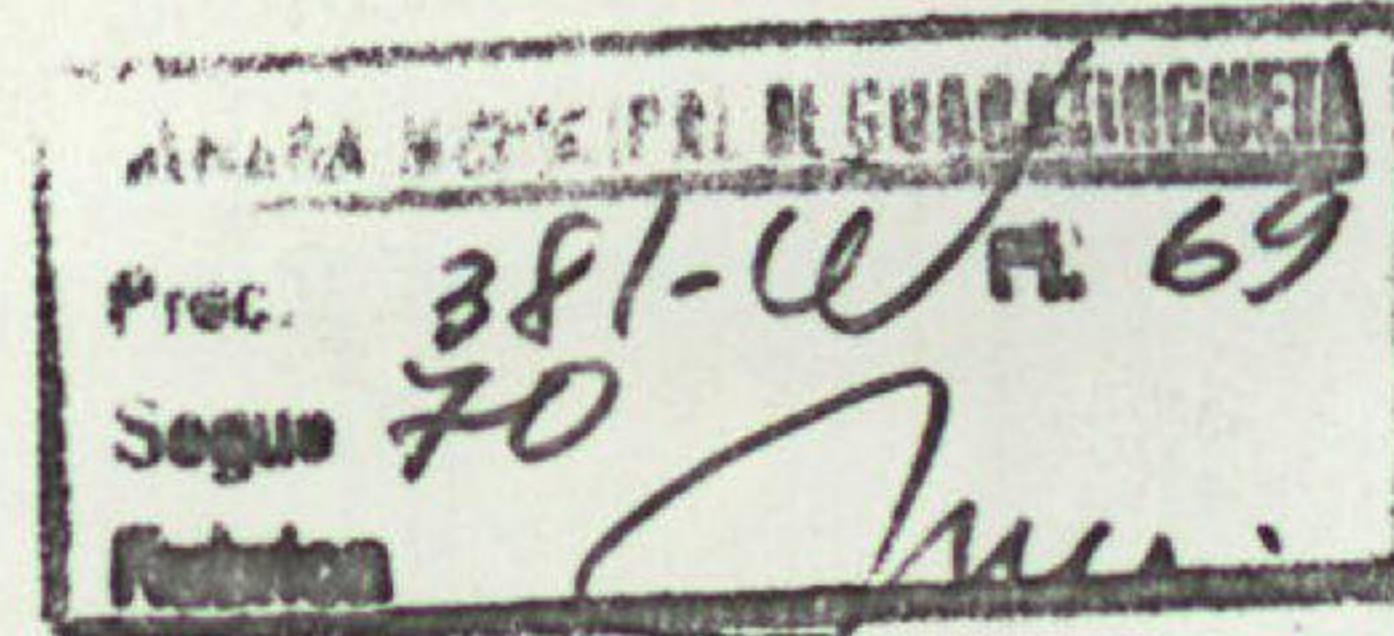
g) intrometer autoridades as plantas e telas do Município, as-
sistência a instalação e bem como fiscalizar

planitem a disciplinação de planejamento físico, a edifica -
ção, a instalação e o bem como fiscalizar

h) estabelecer e assessorar o cumprimento das normas que
horregos do organismo-programa;

i) estabelecer a programação financeira
b) estabelecer a programação orçamentária, incluindo a el-





Davio

compras; material e patrimônio; acompanhamento do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários.

Seção V Do Departamento de Administração

Artigo 23 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne aos serviços de protocolo e arquivo, serviço de expediente, de pessoal, e serviços gerais.

Seção VI Do Departamento de Educação

Artigo 24 - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de material e alimentação escolar e à manutenção de bibliotecas.

Parágrafo Único - Coupõe-se da Divisão de Ensino, Divisão de Material e Merenda Escolar e da Biblioteca.

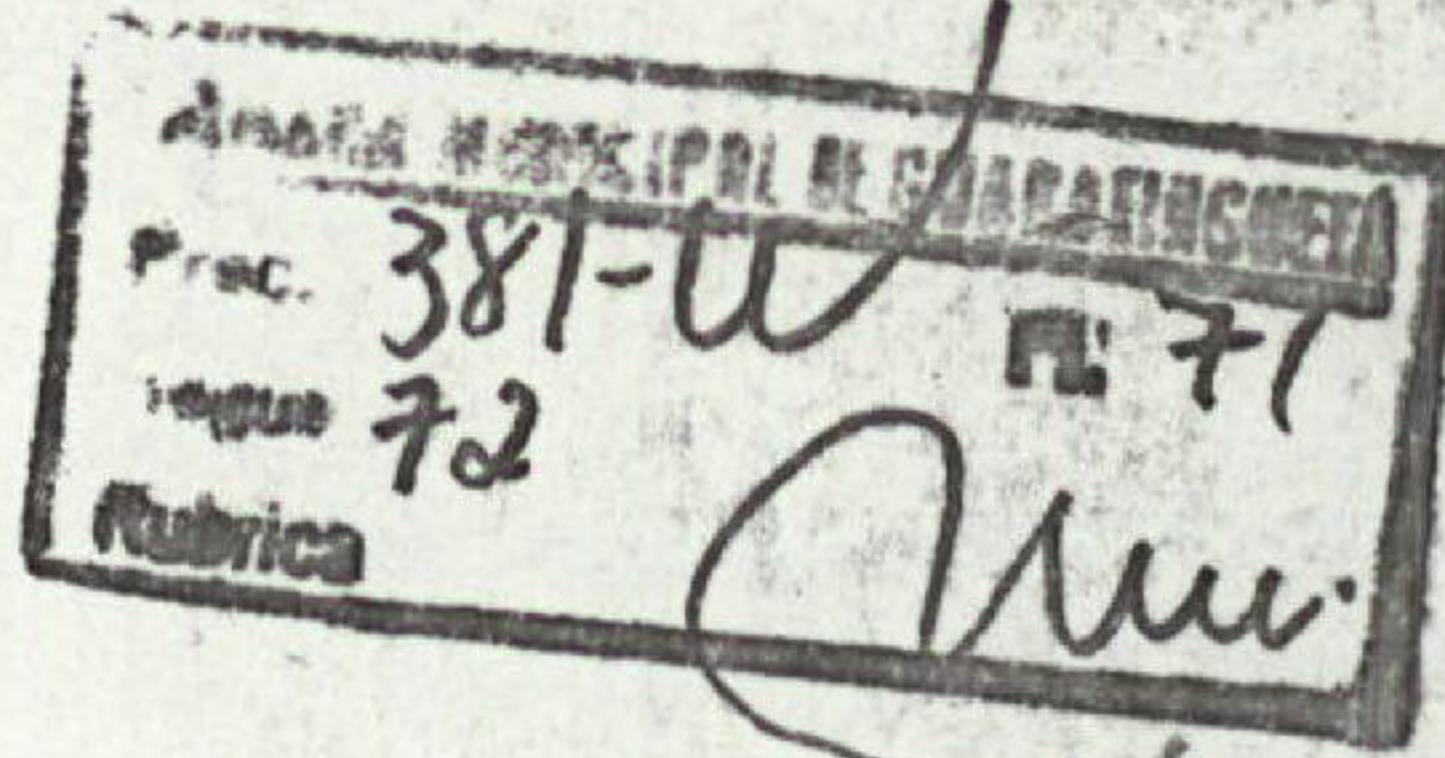
Seção VII Do Departamento da Promoção Social e Saúde

Artigo 25 - O Departamento de Promoção Social e Saúde é o órgão responsável pelas atividades de recuperação e melhoria das condições de vida dos indivíduos e grupos sociais, como também assistência médico-social à população, mediante a administração de postos de saúde, hospitais, gabinetes dentários ou entidades correlatas de promoção do bem estar social da comunidade.

Parágrafo Único - Coupõe-se dos Serviços de Assistência Social e Médico-Dentária.

Seção VIII Do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Artigo 26 - O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão do incremento ao turismo e da promoção de festejos e atividades cívicas, culturais, recreativas e desportivas.



Davio

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 30 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei - no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua publicação, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo nº 17 suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 31 - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e implantação do Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Município.

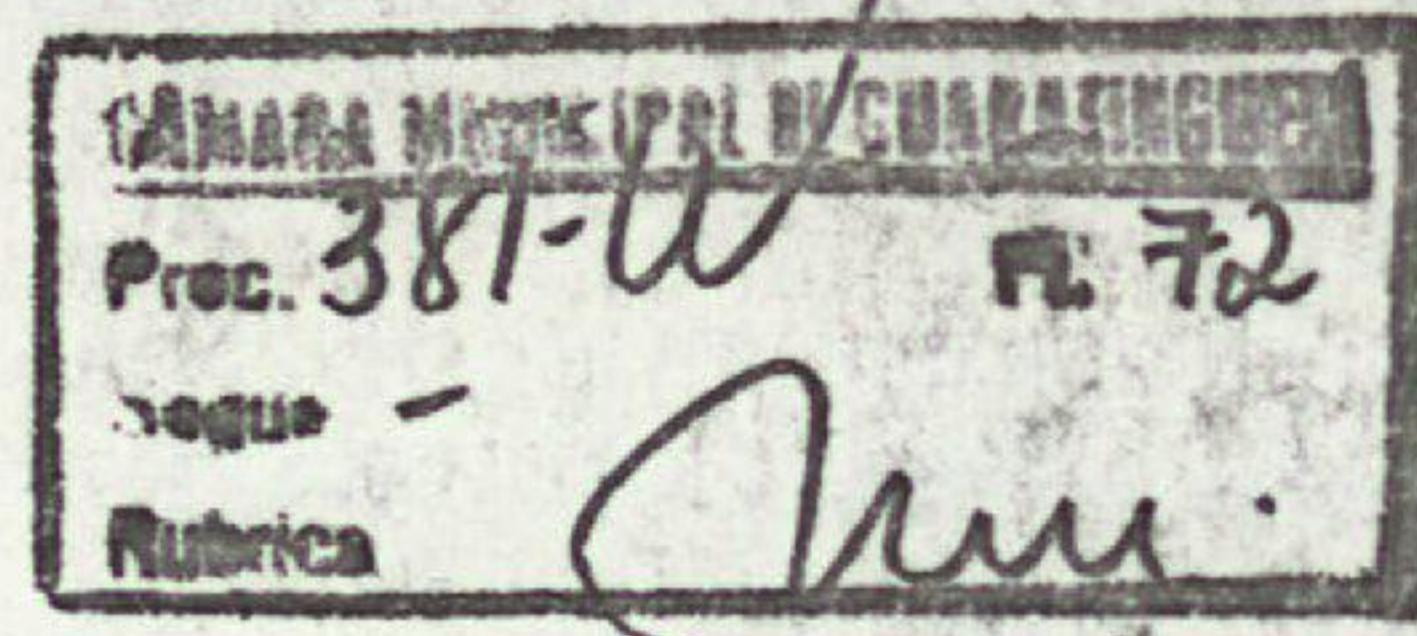
Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento - constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições de seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 32 - Fica o Executivo autorizado a criar e instituir as seguintes entidades de administração indireta: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Serviço Municipal de Telefones Autônomos, Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODEGUA), e o Serviço Funerário Municipal, a elas diretamente subordinados e em regime de autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos do artigo 3º.

Artigo 33 - Fica o Executivo autorizado a instituir a Comissão Municipal de Cultura e a Fundação Municipal do Ensino Integrado, a elas subordinadas, nos termos do artigo 3º.

Parágrafo Único - Para os fins de que tratam os artigos 28, 29 e 30, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei definindo a estrutura dos órgãos, seu quadro de pessoal e os limites de sua autonomia.

Artigo 34 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



Artigo 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão - por conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1971.
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 17 de dezembro de 1970.

= RAFAEL MÉCIO RANIERI =
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.
Registrada no Livro de Leis no XX.

= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
Secretário do Expediente